Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-6/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5181/2008
PROTOCOLO	**:**	903204
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	MÔNICA VOLLKOPF DA SILVA SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADORA DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO TERMO DE OUTORGA 2252/2003
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 03ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 19 de março de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – DECLARAR REGULAR E APROVADA a Prestação de Contas do Termo de Outorga nº 2.252/2003, concedido pelo Fundo de Investimentos Culturais.MS à Sra. Mônica Vollkopf da Silva Souza, o que faço com base no Inciso II, do Artigo 21, e Inciso I, do Artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, dando quitação ao Ordenador de Despesas da época, Sr. Silvio Aparecido Di Nucci, bem como aos seus sucessores;

2 – RECOMENDAR ao atual Ordenador de Despesas, que observe com maior rigor os aspectos formais de comprovantes de despesas dos próximos convênios;

3 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, declaro EXTINTO o processo e determino que lhe seja dada a destinação regimental de estilo.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. João Antônio De Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms